



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado sob nº \_\_\_\_\_  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_  
Encarregado \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 71 /2022

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.058, DE 26 DE MARÇO DE 2019, QUANTO AO VALOR MÍNIMO DE URMF PARA COBRANÇA JUDICIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.058, de 26 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica dispensada a cobrança judicial de créditos, tributários ou não, inscritos em dívida ativa municipal cujo valor consolidado seja inferior a 1.000 (um mil) Unidades de Referência do Município de Marechal Floriano (URMF)”.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 20 de Maio de 2022.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**

**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei pretende alterar o valor da URMF para atender ao real custo de diligências e ajuizamento de ações, visto que em muitas delas, há considerável despesa para localização do devedor e ao fim acabam por ser infrutíferas.

Assim, para não majorar o débito, e, para não ingressar com ações de valores ínfimos, é necessária a elevação do montante mínimo de cobrança judicial.

Por essa razão, e por se tratar de questão de interesse público, é que contamos com o apoio desta h. Casa de Leis, para que seja dado o foco devido às ações que realmente podem recuperar valores significativos ao Município.

Registre-se por fim que o fato de não haver cobrança judicial não significa que o Município deixará de empregar outros meios (extrajudiciais) para recuperação dos débitos.

Sendo assim, certos de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminhamos a demanda para apreciação e aprovação, nos termos do art. 46, II da Lei Orgânica Municipal.

Marechal Floriano/ES, 20 de Maio de 2022.

  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**

**Prefeito Municipal**